



República Federativa do Brasil

Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

Poder Executivo Municipal

LEI MUNICIPAL ESPECÍFICA Nº 2.099/91, de 26 de Março de 1991.

CAMARA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

APROVADO

Em 1^a e única votação

Em 22/03/91

José Inácio Reis da Costa
Sessão

Presidente

Dispõe sobre o controle do pescado no Município de Jacundá e dá outras providências.

FACO SABER que a Câmara Municipal de Jacundá, Estado do Pará, aprovou e Eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Obedecendo os parâmetros previstos no art. 163 e seus incisos e com amparo no art. 164, ambos da LOMJ, fica regulamentado o repasse de 25% dos impostos arrecadados às entidades produtoras.

Art. 2º - Em comum acordo com art. 23º inc. VII da Constituição Federal, o Município de Jacundá fomentará a produção e organizará seu abastecimento alimentar.

Art. 3º - As entidades a que se refere o art. 163 inc. III da LOMJ, terão que exercer a fiscalização e controlar sua produção, de acordo com sua qualificação.

§ ÚNICO - O não cumprimento deste artigo, incidirá no cancelamento da quota de arrecadação dos impostos específicos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Março do ano de Mil Novecentos e Noventa e Um (1991).



OLAVO ALVES CORRÊA
Prefeito Municipal.